



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**LEI Nº 2.264
DE 10 DE MAIO DE 2017.**

Autoria: Yoshitsugu Tanaka

**DISPÕE SOBRE A QUALIDADE DOS
COMPROVANTES EMITIDOS EM
CAIXAS ELETRÔNICOS DAS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no gozo de suas atribuições legais, sobretudo, conforme disposto no artigo 205, inciso I, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que o Douto Plenário desta Casa, aprovou em Sessão Ordinária, e ele promulga a respectiva:

LEI:

Art. 1º - As agências bancárias instaladas no âmbito do Município de Iguape, ficam obrigadas a dispor, em seus caixas eletrônicos, qualidade de impressão de seus comprovantes de transações que garantam que as informações contidas em sua folha sejam permanentes, a fim de assegurar o direito do cliente e/ou do usuário de comprovar os efetivos pagamentos ou recebimentos por período indeterminado.

Art. 2º - As instituições financeiras a que se refere o artigo 1º desta Lei, têm o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação, para tomar as devidas providências visando a sua adequação a presente norma.

Art. 3º- A não observância do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, assegurando a ampla defesa e o contraditório:

I – Na primeira ocorrência, advertência escrita;

II - Na segunda ocorrência, multa de 200 UFESP's (Duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo); e .

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

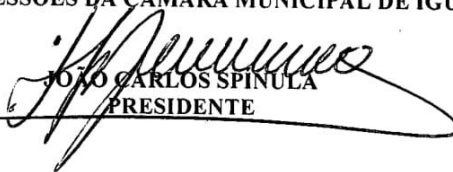
Estância Balneária

III - A cada reincidência após a aplicação da multa, dobra-se a penalidade em UFESP's.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE


JOÃO CARLOS SPINOLA
PRESIDENTE

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br